



LEI Nº 651/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 391/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, gratificação mensal aos profissionais que integram as equipes do Programa Saúde da Família – PSF no âmbito do Município de Camalaú-PB, nos seguintes valores:

- I – R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para o cargo de Médico;
- II – R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para o cargo de Odontólogo;
- III – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para o cargo de Enfermeiro;
- IV – R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para o cargo de Técnico de Saúde Bucal;
- V – R\$ 700,00 (setecentos reais) para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será devida exclusivamente aos profissionais que:

- I – estejam formalmente lotados e em efetivo exercício nas equipes do PSF, conforme cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- II – cumpram carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;
- III – mantenham vínculo funcional regular com o Município de Camalaú;
- IV – não estejam afastados por motivo diverso de licença médica ou afastamento legalmente autorizado.



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, Nº 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

(83) 3302-1013 @pmcamalau administracao@camalau.pb.gov.br



Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso IV, consideram-se afastamentos legalmente autorizados, entre outros, as hipóteses de licença-maternidade, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde, desde que comprovados nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A gratificação instituída por esta Lei:

I – terá natureza remuneratória, integrando a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, décimo terceiro salário, aposentadoria e demais direitos previstos na legislação vigente;

II – estará condicionada à continuidade e regularidade do repasse dos recursos financeiros específicos do Ministério da Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, destinados ao custeio das equipes do PSF;

III – será suspensa nos casos de afastamento do profissional sem justificativa legal ou em desacordo com os termos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos transferidos pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, especificamente para o custeio das equipes do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 5º Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 391/2011 que tratam da concessão de gratificações aos profissionais das equipes do PSF, ou que com esta conflitarem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência da sua regulamentação e execução orçamentária.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

(83) 3302-1013 @pmcamalau administracao@camalau.pb.gov.br